

Educação Ambiental no Âmbito da Gestão Escolar

Ana D'Alva F.R. S. Lopes
Solange Reiguel Vieira
SEED

LEGISLAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Lei Nº 6.938 pol. Nac. MA

PNMA/SISNEA



Constituição Federal

Constituição Est. PR

Portaria Nº 678/MEC



Agenda 21 Global



PRONEA

LDB Nº 9.394



Lei Nº 9.433
PCN

Lei Nº 9.795

Lei Nº 12.726 Rec. Hid

Decreto Nº 4.281



Res. CNE Nº 01 e 02
DCN EA e EDH

Lei Nº 17.505



Del.CEE 04/13 Normas Est. EA

Decreto 9958

1981 1988 1989 1991 1992 1994 1996 1997 1999 2002 2006 2012 2013 2014

Conceito de EA - Lei nº 17.505/13, Art.2º:

*Entende-se por EA os **processos contínuos e permanentes de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino, em caráter formal e não-formal**, por meio dos quais o indivíduo e a coletividade de forma participativa constroem, compartilham e privilegiam saberes, [...] **voltados ao exercício de uma cidadania comprometida com a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida, para todas as espécies.***

Em cumprimento a Lei 17.505/13

Deliberação N.º04/2013- 12/11/2013:

- ✓ Normas Estaduais para a EA no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- ✓ **Decreto N.º 9958** - Publicado no Diário Oficial N.º. 9131 de 23 de Janeiro de 2014: Regulamenta o Art. 7º, 8º e 9º da Lei N.º. 17.505, de 11 de Janeiro de 2013, que institui a **Política Estadual de EA.**

O fortalecimento do papel social da **escola como espaço educador sustentável**, a partir de sua atuação nos territórios físicos e ambientais, como instrumento de articulação e transformação social.

(PARANÁ, 2013b, Art. 2º, Inciso IV)

Conceito de Espaços Educadores Sustentáveis

com a intencionalidade de educar para a sustentabilidade socioambiental de suas comunidades, integrando currículos, gestão e edificações em relação equilibrada com o meio ambiente, tornando-se referência para seu território (BRASIL, 2013, p.395).

Infográfico de Escola Sustentável



<http://gestaoescolar.abril.com.br/espaco/escola-sustentavel-meio-ambiente-556464.shtml>

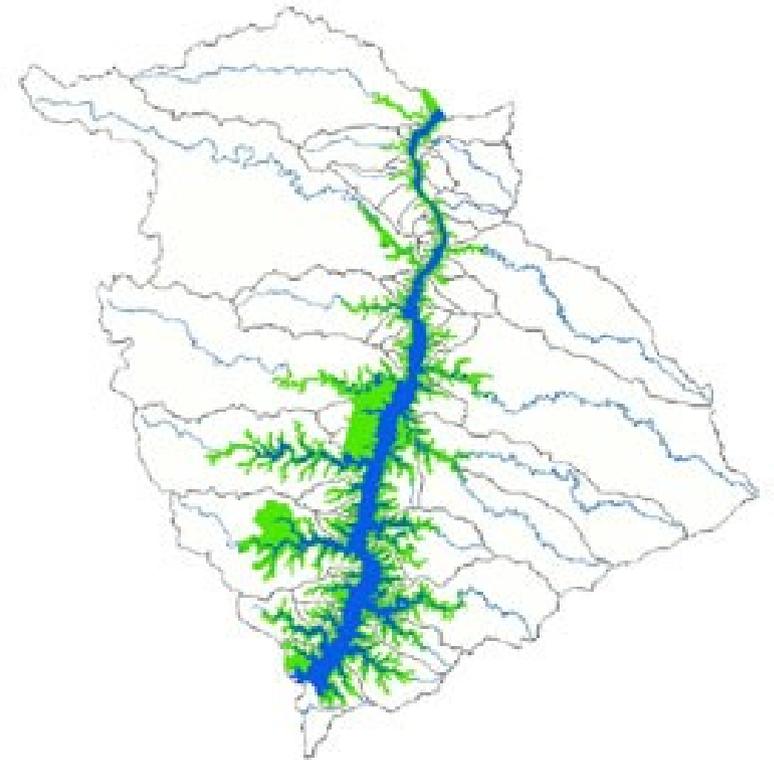
A implementação da EA em todo o Estado, tomando como **recorte territorial de atuação a bacia hidrográfica** na qual a instituição está inserida (PARANÁ, 2013b, Art. 3º, Inciso V).

E por que a territorialização?

Território é o resultado de um processo social de apropriação e transformação do espaço que, já como território, se converte no sustento material das práticas sociais. Essa materialidade é o que proporciona concretude à sociedade. Quando as práticas sociais mudam, muda também o território (VARGAS, 2013, p.307).

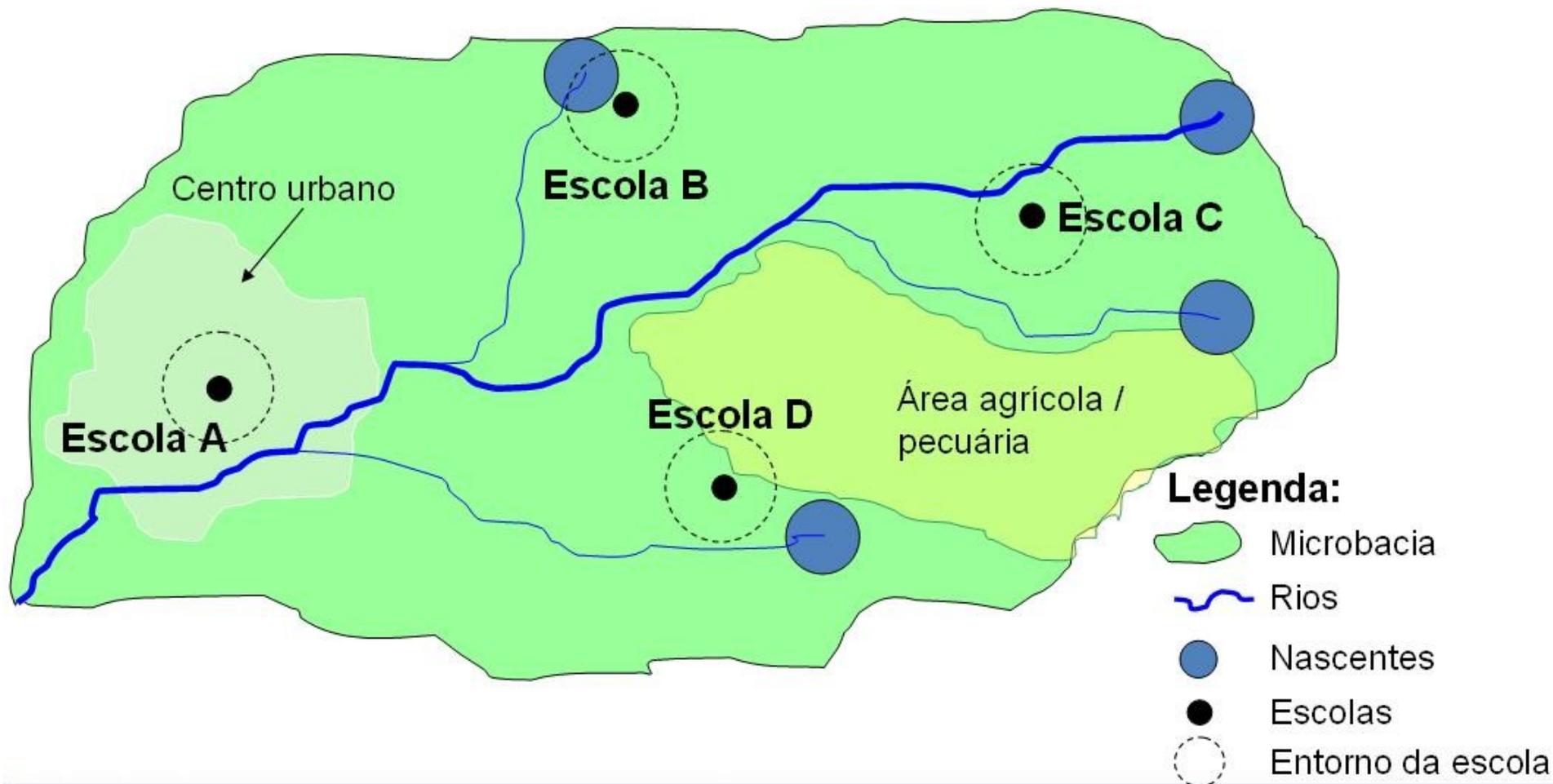
Bacia Hidrográfica

É uma região geográfica limitada por um divisor de águas (terreno mais elevado), que direciona as águas da chuva (precipitação) de uma área mais alta para uma mais baixa, formando a partir de vários afluentes, um curso de água principal (PARANÁ, 2010).

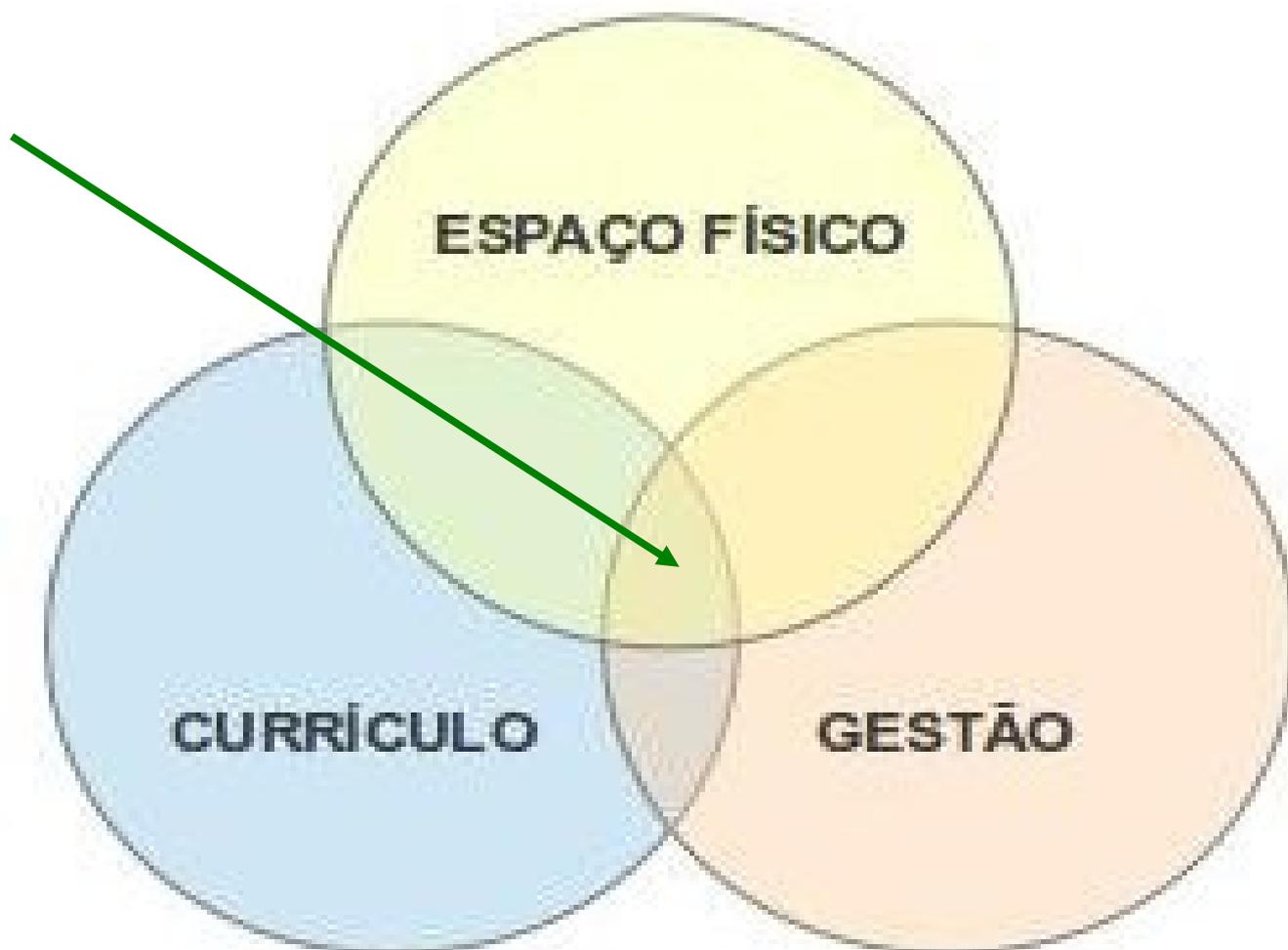


www2.itaipu.gov.br

Esquema de microbacia e escolas



Fonte: PARANÁ, 2011



EA na Gestão Democrática

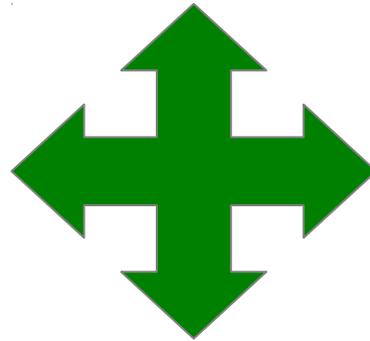
Pressupõe o desenvolvimento de uma **educação cidadã, responsável, crítica, participativa**, em que cada sujeito aprende com os **conhecimentos científicos** e com o reconhecimento dos **saberes tradicionais**, possibilitando a **tomada de decisões transformadoras** a partir do meio ambiente natural ou construído (PARANÁ, 2013b).

EA na dimensão Gestão Democrática

- ✓ Participação como princípio de gestão;
- ✓ Transparência de processo e atos;
- ✓ Propiciar espaços democráticos;
- ✓ Reafirmada no PPP e PPC, concretizada nos PTD.

COMITÊ ESCOLAR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Fortalecer a EA



Articulação
entre escola e
comunidade

Diagnosticar, planejar, executar,
acompanhar e avaliar

**COMITÊ
ESCOLAR
DE
EDUCAÇÃO
AMBIENTAL**

Local

**COLETIVOS
DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS**

Regional

Sustentabilidade

Como implementar ações de Educação Ambiental no âmbito da Gestão Escolar?

Algumas ações...

- ✓ Educação Integral
- ✓ IV CNIJMA
- ✓ PDDE Escolas Sustentáveis
- ✓ Projeto e ações desenvolvidas pela escola

Referências

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica**: diversidade e inclusão. Brasília: CNE/MEC/SECADI, 2013.

PARANÁ. **Bacias Hidrográficas do Paraná**: Série Histórica. Curitiba: SEMA, 2010.

_____. Lei nº 17.505. **Política Estadual de Educação Ambiental**. Diário Oficial do Paraná nº 8875, Curitiba, PR, 11 de Janeiro de 2013a.

_____. Deliberação CEE Nº 04/13. **Estabelece as Normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná**. 2013b.

VARGAS, G. M. Território. In: FERRARO JUNIOR, L.A. (Org.): **Encontros e caminhos**: Formação de educadoras(es) Ambientais e Coletivos Educadores. Vol.3. Brasília:MMA/DEA, 2013. P.307-314.

Contato

Equipe de Educação Ambiental
DPTE/SEED

ambiental@seed.pr.gov.br

Telefone: 41 - 3340-1599